Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 050
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 05 de maio de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI Nº. 1.669/2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina como Salvador Carino, a via pública próxima à faixa elevada na Avenida Victor Sence, sendo paralela à Rua Bento de Andrade Lemos, com localização em frente ao canteiro ao lado da rodoviária desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -



DECRETO Nº. 67/2021.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA ENTREGA ELETRÔNICA DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS EFD's, XML DE EMISSÃO PRÓPRIA (Nfe) e XML de CONHECIMENTO ELETRÔNICO DE TRANSPORTES (CTe) COM VISTAS A CORRETA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU NA PARCELA DO ICMS / IPI EXPORTAÇÃO E CFEM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e § 3º da Lei Complementar Federal n° 63/90 que autoriza os municípios a terem acesso às operações fiscais realizadas em seu território;

CONSIDERANDO o acompanhamento efetivo da Lei n° 2.664/96, regulamentada pelo Decreto n° 41.245/08;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Fazenda está disponibilizando o Sistema para acompanhando do Valor Adicionado (VA) para formação do IPM - índice de participação dos pertencente aos municípios na parcela do ICMS junto aos contribuintes e escritórios de contabilidade no site do município Software (web) para facilitar o cumprimento da obrigação acessória para acompanhamento do (VA) Valor Adicionado;

CONSIDERANDO que o "índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza "Corrente" no Orçamento Público Municipal;

CONSIDERANDO que as informações e outras obrigações para com a Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro só podem ser realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a administração pública envida meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com total responsabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas jurídicas que praticarem operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e que estiverem obrigadas a apresentar a Declaração Anual para Apuração do índice de Participação dos Municípios (DECLAN - IPM) e, também, efetuar a entrega da EFD deverão transmitir, por meio da plataforma web disponível no site desta Prefeitura, os arquivos digitais da EFD (arquivos não criptografados no formato texto) e os arquivos digitais dos XML de notas fiscais de emissão própria com dados dos valores declarados.

Parágrafo único - A plataforma web realizará uma análise preliminar da estrutura do arquivo e, só então, dará o aceite para a sua transmissão. Após a transmissão, este arquivo entrará na fila de processamento e, uma vez iniciado o processamento, o sistema poderá identificar outras inconsistências. Neste caso, o contribuinte será notificado e ficará obrigado a retransmitir os arquivos que apresentarem inconsistências com as devidas correções.

Art. 2º - Os arquivos deverão ser gerados e enviados por competência (mês) e compactados no formato .ZIP.

§1° - A data para transmissão das informações à Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu será até dia 24 de maio de 2021.

§2° - A partir da competência maio de 2021, o envio deverá ocorrer sempre até o último dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 3º - Após a auditoria dos dados enviados e constatada alguma informação divergente, o contribuinte será notificado e deverá reenviar os arquivos correspondentes com as correções necessárias.

Art. 4º - A falta da declaração nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação municipal entendidas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Fazenda poderá expedir normas complementares necessárias à execução desde Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Governo

Roberto Marcelino Medeiros Bessa
Chefe de Gabinete

Ronaldo Erthal Calvo
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Ademilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretária Muncipal de Saúde

Wilson Nunes da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Celson da Costa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Carlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Carlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de Obras

Manolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

João Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Domingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Manoel Gomes Do Couto Netto
Secretário Municipal de Turismo

Márcio Cláudio Brasiliense
Secretário Municipal de Esportes

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira
1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa
José Marcelo Moço Neto
Marco Antônio Oliveira da Silva
Natália Silveira Braga
Sandro de Oliveira Daumas
Vagner Santos Ignácio

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu **é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.**

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu.**
CEP: **28.740-000.**
Telefone: **(22) 2779-2324.**
SITE:
conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:
diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: **29.115.466/0001-14**
Editor-Chefe: **Emanoel de Oliveira Barcelos**
Número de Registro: **0040980/RJ**
Periodicidade: **Semanal**

DECRETO Nº 68 DE 05 DE MAIO DE 2021

Estabelece plano de Adequação do Município de Conceição de Macabu, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único do Decreto Federal nº 10.540 de 5 de Novembro de 2020

O prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020

DECRETA.

Art. 1º- Fica estabelecido para o Município de Conceição de Macabu o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10540 de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º- O SIAFIC corresponde a solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal e demais órgãos da administração direta e indireta, e demais órgãos da Administração Direta e indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a Autonomia.

§1º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§2º Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração, e consolidação dos dados do SIAFIC do Município de Conceição de Macabu, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.

§3º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos que trata o caput deste artigo.

Art. 3º- Os procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Órgãos do Executivo e Legislativo:

- Secretaria de Planejamento
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Diretoria de Contabilidade
- Secretaria de Administração

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de Janeiro de 2023, conforme art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrario

Conceição de Macabu, 05 de maio de 2021

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 68/2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

ITEM	AÇÕES	DATA INÍCIO (MÊS/ANO)	DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO)
1.	Das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;	05/2021	12/2021
2.	Dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;.	05/2021	12/2021
3.	Perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;	05/2021	12/2021
4.	Da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;	05/2021	12/2022
5.	Das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;	01/2022	12/2022
6.	Da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;	05/2021	12/2021
7.	Das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;	05/2021	12/2022
8.	Do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2021
9.	Das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;	05/2021	12/2021

10.	Das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;	05/2021	12/2022
11.	Da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica	05/2021	12/2022
12.	O Siafic permitirá a geração e a disponibilização de informações e de dados contábeis, orçamentários e fiscais, observados a periodicidade, o formato e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive quanto ao controle de informações complementares	05/2021	12/2022
13.	Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o ente federativo assegurará migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração e informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão se responsabilizarem pelos itens supracitados.	05/2021	12/2022
14.	É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados. Fica de responsabilidade exclusiva do órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros, a manutenção no que tange a integração e consolidação dos dados do SIAFIC do município de Conceição de Macabu, caso não utilize o mesmo sistema já implementado pelo município.	01/2022	12/2022
15.	Os procedimentos contábeis do Siafic observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	01/2022	12/2022
16.	O Siafic processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.	05/2021	12/2022
17.	Conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas;	05/2021	12/2022
18.	Em idioma e moeda corrente nacionais, exceto na hipótese de unidade gestora ou executora que utilize moeda funcional diferente da moeda nacional, cujo registro se dará na respectiva moeda funcional.	01/2022	12/2022
19.	Os registros contábeis serão efetuados de forma analítica e refletirão a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	05/2021	12/2021
20.	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI - o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil	05/2021	12/2021
21.	O registro dos bens, dos direitos e das obrigações deverá possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.	05/2021	12/2022
22.	O Siafic contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados	05/2021	12/2022
23.	O Siafic permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.	04/2022	12/2022
24.	I -O controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido, em que os registros são gerados apenas na exportação de movimentos para fins de prestação de contas;	01/2022	12/2022
25.	II -A geração de registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido, ressalvado o disposto no art. 6º;	06/2021	12/2022

26.	III- A alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Siafic que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;	05/2021	12/2022
27.	IV - A utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	05/2021	12/2022
28.	O Siafic conterá rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurada a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	04/2022	12/2022
29.	- o vigésimo dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior; - trinta de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; III- órgão/autarquia/entidade/consórcio/outros que aderirem a integração com a do SIAFIC do município, deverão cumprir o mesmo prazo estabelecido fixados nesse item;	05/2021	12/2021
	IV - último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art.	05/2021	12/2022
30.	51 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O Siafic deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no caput.	05/2021	12/2022
31.	O Siafic assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito de cada ente federativo	05/2021	12/2022
32.	As informações de que trata o caput deverão ser disponibilizadas em tempo real e ser pormenorizadas, observada a abertura mínima estabelecida neste Decreto.	05/2021	12/2022
33.	Aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos;	05/2021	12/2022
34.	Observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos do Governo federal, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG)	05/2021	12/2022
35.	Observar os requisitos de tratamento dos dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	05/2021	12/2022
36.	Os dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento;	05/2021	12/2022
37.	O número do correspondente processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;	05/2021	12/2022
38.	A classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto, conforme as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
39.	Os dados e as informações referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;	05/2021	12/2022
40.	A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;	05/2021	12/2022
41.	A relação dos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor;	05/2021	12/2022

42.	O procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;	05/2021	12/2022
43.	A descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;	05/2021	12/2022
44.	À previsão na lei orçamentária anual;	05/2021	12/2022
45.	Ao lançamento, observado o disposto no art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 52 e no art. 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;	05/2021	12/2022
46.	À arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;	05/2021	12/2022
47.	Ao recolhimento da Receitas;	05/2021	12/2022
48.	À classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, observadas as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	05/2021	12/2022
49.	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000;	05/2021	12/2022
50.	Ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada;	05/2021	12/2022
51.	Conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	05/2021	12/2022
52.	O Siafic atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal, e estabelece as condições de interação entre os Poderes e esferas de Governo e com a sociedade em geral.	05/2021	12/2022
53.	O Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso específicos definidos nas políticas de acesso dos usuários.	05/2021	12/2022
54.	O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.	01/2022	12/2022
55.	O Siafic adotará um dos seguintes mecanismos de autenticação de usuários: I - código CPF e senha; ou II - certificado digital com código CPF.	01/2022	12/2022
56.	Na hipótese de utilização do mecanismo de que trata inciso I do § 3º, o Siafic deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso.	05/2021	12/2022

57.	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.	05/2021	12/2022
58.	Para fins de controle, a consulta aos registros das operações a que se refere o caput estará disponível com acesso restrito a usuários autorizados.	05/2021	12/2022
59.	Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Siafic por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura.	05/2021	12/2022
60.	A base de dados do Siafic deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.	05/2021	12/2022
61.	O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção do Siafic, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.	05/2021	12/2022
62.	Na hipótese de acesso de que trata o § 1º, fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	05/2021	12/2022

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020	2021					2021	2022	2023
	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI			
1. Ciência do Decreto 10.540/2020								
2. Mapeamento do Decreto 10.540/2020								
3. Definir as Áreas Envolvidas								
4. Estabelecer as Ações Necessárias para Implementação 5. Estabelecer os Prazos								
5. Decreto Estabelecendo o Plano de Ação 6. Encaminhamento do Decreto para os Controles Interno e Externo								
8. Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público								
9. Implementação de Ações 9. Execução do SIAFIC								

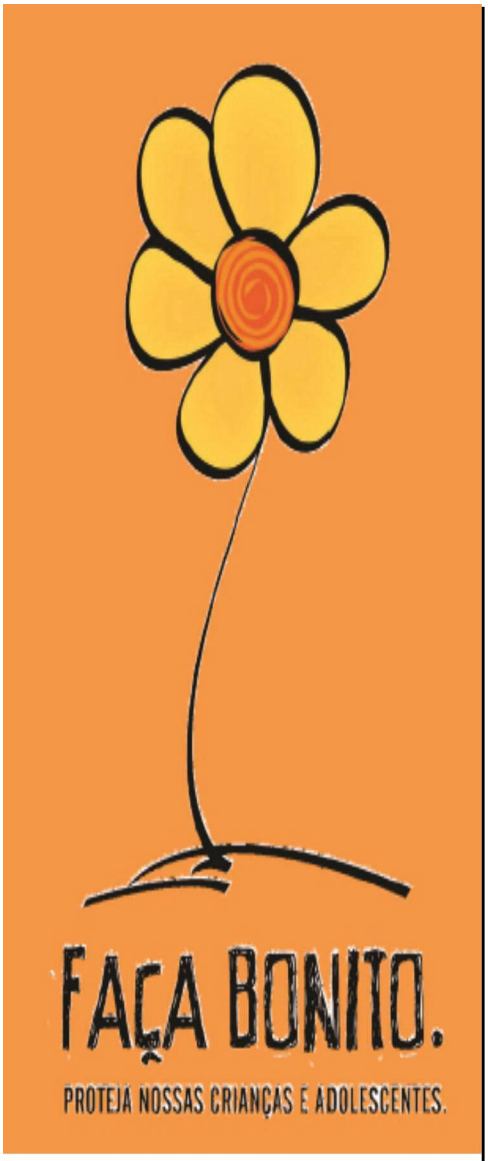
Conceição de Macabu, 05 de maio de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito Municipal-

Diário Oficial
Conceição de Macabu

ANO 18- Nº 050

05 de maio de 2021



MAIO LARANJA

Mês de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DE MACABU

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 3.633/2021

O Secretário Municipal de Fazenda do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 2491/2021, a empresa **Mix Empreendimentos Gerais LTDA**, CNPJ 12.665.770/0001-32, sediada a Rua Eduardo Scizinio de Araujo, nº. 122, Centro, Itaocara/RJ, no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UM DESKTOP CORE 15 P/ USO DO ASSESSOR TRIBUTÁRIO NAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA SECRETARIA DE FAZENDA.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme também parecer jurídico, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 29 de abril de 2021.

LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
Secretário Municipal de Fazenda
Portaria nº. 017/2021

Resolução 05/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005, solicita publicação da Resolução 05/2021, onde foi criada a Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, com seguintes membros: Presidente, Paulo Roberto Rodrigues de Barros, Relator, Galeno Valente Machado, membros, Thaynara Silveira Camarão, Gabriel Tavares Alonso, Flávio Pereira de Oliveira.

Conceição de Macabu, 05 de Maio de 2021.

Antônio Carlos Bueno Viana
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Termo de Ratificação e Homologação

Processo nº 4.787/2021

O Secretário Municipal de Agropecuária do Município de Conceição de Macabu – RJ, no uso de suas atribuições legais,

RATIFICA por este termo a Dispensa de Licitação, com base no Art 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93, constante do Processo nº 4.787/2021, a empresa **SS REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME,** CNPJ 16.930.288/0001-33, sediada a Rua Pedro da Costa Macedo, nº. 15, Lote Nova Bacaxá, Saquarema/RJ, no valor de R$ 7.527,00 (Sete mil, quinhentos e vinte e sete reais), tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS DE HORTALIÇAS PARA O ATENDIMENTO AOS PRODUTORES DESTA MUNICIPALIDADE.

Tendo transcorrido regularmente o processo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **homologo** o procedimento constante no processo supra.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Conceição de Macabu, 30 de Abril de 2021.

Erisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº. 011/2021



DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 05 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artº 4º, parágrafo 2º, letra a, da Lei municipal nº 1.656 de 17 de dezembro de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de R$ 225.936,87 (Duzentos e vinte cinco mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. **2º** - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o inciso I, artigo 41, artigo 42 e inciso II e III do § único, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 061 – COFINANCIAMENTO apurado em 31/12/2020, na forma do quadro em anexo.

Total do Superávit	**R$ 690.067,64**
(-) Este decreto	R$ 225.936,87
Saldo a utilizar	**R$ 464.130,77**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valmir Tavares Lessa
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	NR	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO	
FMS						
04.10.301.0406.2.581	449052	30	61	R$ 148.070,01		A. Básica
04.10.301.0406.2.611	449052	41	61	R$ 30.000,00		A. Básica
04.10.302.0408.2.600	449052	51	61	R$ 47.866,86		Caps
TOTAL				R$ 225.936,87	R$ -	
Decreto nº 069/2021	Superavit Financeiro			COFINANCIAMENTO		





